



## **II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política**

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

## **II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política**

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”

Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

### **MESA 32 - Cultura Política e Democracia na América Latina**

## **De volta às urnas: comportamento dos eleitores nos pleitos suplementares para prefeito no Brasil (2013-2015)**

**Alvaro Augusto de Borba Barreto**

Professor do PPG em Ciência Política da Universidade Federal de Pelotas (UFPel);  
doutor em História

**Bruno Souza Garcia**

Doutorando em Ciência Política. Mestre em Ciência Política (UFPel);  
bacharel em Direito; licenciado em História

### **Resumo**

O artigo aborda as 113 eleições suplementares para prefeito, realizadas no Brasil, no período 2013-2015, com a intenção de analisar o comportamento dos eleitores que, após a anulação do pleito original, retornaram às urnas em curto período de tempo para novamente escolher o titular do executivo local. Compara os índices de abstenção, de votos inválidos, em branco e nulo com os da disputa anulada com a intenção de verificar se a disposição do eleitorado se manteve ou se alterou, assim como apreciar de que modo se deram as eventuais mudanças. Para obter as informações sobre resultados dos pleitos, utiliza como fontes principais: o site do TSE e o portal G1.

**Palavras-chave:** eleição suplementar; abstenção; voto inválido; voto em branco; voto nulo

### **Abstract**

The article covers the 113 supplementary mayoral elections, conducted in Brazil in the period 2013-2015, with the intention to analyze the behavior of the voters. Compares the abstention index from nominal votes, invalid, blank and null with the annulled contention to determine whether the disposition of the electorate remained stable or changed, as well as appreciate how it gave any changes. Used as main sources: the TSE and the G1 portal websites, to obtain information about the results of elections and voter enlistment.

**Keywords:** supplementary election; abstention; spoiled vote; blank vote; null vote



## II Congresso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

### Introdução

No Brasil, a expressão eleição suplementar indica a realização de nova disputa direta para escolha do titular do poder executivo. Compreende a repetição não só da votação, como de todos os passos que compõem um pleito: alistamento dos eleitores, definição e registro de candidatos; propaganda e apuração; diplomação e posse dos eleitos. O vencedor completa o restante do mandato de quatro anos, independentemente de quando assumir o cargo.

A sua realização é determinada em função da anulação da eleição original, ocorrida no prazo regulamentar, cuja previsão reside no art. 224 do Código Eleitoral de 1965. Para tal, é exigido que mais de 50% dos votos tenham sido anulados<sup>1</sup>. Apesar de a regra ter cinco décadas, passou a ter aplicação mais frequente somente após recentes determinações legais disciplinarem com mais precisão e rigor os crimes eleitorais e a abrangência das inelegibilidades<sup>2</sup>, o que tornou possível cassar com rapidez candidaturas, diplomas e mandatos<sup>3</sup>.

O artigo se debruça sobre o tema com a intenção de analisar o comportamento do eleitorado que, no mesmo quadriênio, foi novamente convocado a eleger o prefeito. O foco não está nos candidatos escolhidos, tampouco nos vencedores, sim no modo como os eleitores se posicionaram frente a tal necessidade, identificado por meio do comparecimento às urnas, da invalidação do voto e da agregação dessas duas escolhas. Trata-se de uma investigação comparativa, pois relaciona essas variáveis nas duas eleições (a suplementar e a que foi anulada).

A pesquisa compreende as 113 eleições suplementares ao pleito ordinário de 2012, realizadas em 112 municípios<sup>4</sup>: 75 em 2013, 19 em 2014, outras 19 em 2015 e nenhuma em 2016 (BRASIL. TSE, 2016a, 2016b, 2016c). A fonte principal para os dados relativos a essas eleições e a outras, anteriores e posteriores a elas, foi o site do Tribunal Superior Eleitoral (BRASIL. TSE, 2016d, 2016e, 2016f). Resultados que o TSE não mais apresentava foram alcançados no portal G1. Para identificar o nível

<sup>1</sup> Ao longo do trabalho também é utilizado: “nova eleição”, “pleito” e “disputa suplementar”.

<sup>2</sup> Dentre os mais recorrentes, estão: fraude, captação ilícita do sufrágio (“compra de votos”), abuso do poder econômico e condutas vedadas a agente público, que constam no Código Eleitoral, na Lei 9.507/97 e nas diversas modificações que ambas receberam. No caso das inelegibilidades, além da Constituição de 1988, as principais referências são as leis complementares 64/1990 e 135/2010 (popularmente chamada de Lei da Ficha Limpa).

<sup>3</sup> Nem todas as cassações geram nova eleição. No período em análise, se o atingido não obteve 50% dos votos, o 2º colocado passa a ser o eleito. Se ela ocorrer na metade final do mandato, pode gerar eleição indireta, realizada pelo respectivo órgão legislativo. As duas modalidades não são analisadas pelo artigo.

<sup>4</sup> Em Santa Maria do Pará ocorreram duas disputas suplementares. A primeira, assim como a ordinária, foi anulada (BRASIL. TSE, 2016b, 2016c).



## II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

educacional dos municípios foi utilizado o IDHM-Educação (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal Educação) de 2010, coletado no site Atlas Brasil.

Foram elencadas cinco variáveis: abstenção; voto inválido, somatório do nulo e do em branco; a apreciação em separado de cada uma dessas opções; e voto nominal. O dado primário é o número absoluto registrado nas eleições suplementar e anulada. A seguir, foi calculado o percentual: o da abstenção, pela divisão da quantidade de faltosos em relação ao eleitorado apto; o dos votos em branco e nulo teve como divisor o total de votantes; o do inválido agrega os dois índices; e o do nominal surgiu da divisão dos votos atribuídos a um candidato pelo eleitorado apto.

Como passo subsequente, foram comparados os índices da eleição suplementar com os da anulada. O parâmetro é simples: eles registraram “aumento” ou “diminuição”<sup>5</sup>. Depois, houve o cálculo da variação percentual dos índices, com vistas a dimensionar a intensidade da mudança. Os valores foram inseridos em uma escala, cujo intervalo variou de +15% a -15%. No total, há 113 medições (suplementar em relação à ordinária) e, nelas, a grandeza das variáveis não foi analisada, sim o sentido e a intensidade da mudança que apresentaram em cada disputa.

Finalmente, para dimensionar as tendências identificadas, esses índices foram comparados com aqueles registrados em outras eleições, notadamente a partir da adoção da urna eletrônica (1996, no caso das municipais; 1998, em se tratando de gerais). Detalhes sobre os procedimentos adotados serão apresentados quando tais temáticas entrarem em pauta.

O artigo se organiza em quatro seções. A primeira aborda a abstenção e discute as razões para o aumento identificado. A seguinte enfoca o voto inválido, diagnostica tendência distinta em relação ao comparecimento às urnas e busca explicação nas investigações sobre eleições com 2º turno. A terceira trata separadamente os tipos que compõem o voto inválido, identifica diferenças entre eles e analisa o efeito do erro, do protesto e da apatia como motivações para tal. A derradeira seção versa sobre voto nominal e fornece uma visão de conjunto sobre o comportamento do eleitor nas disputas suplementares.

### 1 Abstenção eleitoral

É o “termo usado para definir a não-participação no ato de votar”, sendo “calculado como o percentual de eleitores que, tendo direito, não se apresentam às

---

<sup>5</sup> Embora possível, não foi registrado índice igual.



## II Congresso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

urnas” (BRASIL. TSE, 2016f). Ele não distingue os que obrigatoriamente devem fazê-lo (alfabetizados que possuem entre 18 e 70 anos) e os que, estando alistados, podem comparecer se o desejarem (possuem 16-17 anos, mais de 70 ou são analfabetos). A eleição suplementar opera como se fosse uma disputa ordinária, portanto, nela vigoram as mesmas regras relativas ao caráter obrigatório ou facultativo do voto.

**Tabela 1** - Abstenção na eleição suplementar (2013-2015) em comparação à anulada (2012)

<b>Abstenção</b>	<b>Variação %</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
<b>Aumentou</b>		<b>106</b>	<b>93,8</b>
	acima de 15	93	82,3
	até 15	13	11,5
<b>Diminuiu</b>		<b>7</b>	<b>6,2</b>
	até -15	4	3,5
	acima de -15	3	2,7
<b>Total</b>		<b>113</b>	<b>100</b>

Fonte: BRASIL. TSE (2016)

A redução no comparecimento na eleição suplementar atinge 93,8% dos casos, com maior incidência acima de 15% (82,3%). Em 6,2% (sete pleitos), a abstenção diminuiu, mas em quatro desses municípios houve cadastramento biométrico obrigatório no intervalo entre as duas eleições<sup>6</sup>. Além de cancelar o título dos que não atenderam à convocação para realizar novo alistamento, este cadastramento tem a tendência a reduzir o eleitorado, pois identifica de modo exclusivo cada eleitor e elimina eventuais duplicidades, atualiza a base de dados ao retirar os falecidos e ao regularizar a situação dos que não mais residem no município em que estão alistados (BRASIL, TSE, 21 jan. 2016). Também tende a reduzir a abstenção ou, melhor, a identificar a ausência ocorrida entre eleitores que, de fato, poderiam ou pretenderiam votar. Logo, a menor ausência não se deve a uma mudança comportamental do eleitor, e sim à modificação em um dos referenciais de medição (eleitorado apto), que se tornou mais preciso em relação ao existente por ocasião da eleição ordinária.

À luz do comentado acima, pode-se supor que as taxas de abstenção dos municípios em que não houve cadastramento biométrico obrigatório estão artificialmente elevadas. Apesar disso, é procedente compará-las, pois se pretende medir tão somente a diferença entre elas. Como as bases eleitorais a partir das quais

<sup>6</sup> Coleta eletronicamente as digitais de todos os dedos, a fotografia e a assinatura (se for o caso) do eleitor. Foi adotado em 2008 e vem sendo implantado paulatinamente. Dentre os municípios em que houve eleição suplementar, ele já foi concluído em 30, mas apenas em oito afetou a medição (realizado no intervalo entre as duas eleições), pois em cinco foi realizado antes do pleito de 2012 e em 17, após a ocorrência da suplementar (BRASIL. TSE, s/d).



## II Congresso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

as abstenções foram calculadas não sofreram modificação substancial, se for o caso, ambas incorporam contingentes semelhantes de distorção proveniente da desatualização dos registros.

Uma grande variedade de estudos tem se debruçado sobre a problemática da abstenção eleitoral, procurando identificar os fatores que contribuem para que ela ocorra<sup>7</sup>. Eles podem ser sintetizados em quatro teorias, não necessariamente excludentes entre si: dos recursos, da escolha racional, institucional e atitudinal. Na primeira, uma ou mais características individuais de ordem demográfica e socioeconômica (idade, escolaridade, renda etc.) ou estrutural (PIB, IDH, urbanização, distribuição dos locais de votação etc.) são testadas para explicar a ausência. Na segunda, é projetado um eleitor orientado por uma racionalidade voltada à maximização de oportunidades, cujo comparecimento está ligado a alguma vantagem ou interesse, o que tem sido denominado como “retorno esperado do voto”. Na terceira, variáveis institucionais e conjunturais são associadas ao fenômeno, como: obrigatoriedade do voto, tipo de alistamento e de sistema eleitoral; relevância da eleição e grau de competitividade; forma de governo e situação econômica (taxa de inflação, de desemprego etc.). Na quarta, são crenças, afetos, valores que estimulam o indivíduo a abster-se, dimensionados por meio de indicadores como: grau de satisfação e/ou de confiança com a política, a democracia, instituições políticas específicas (partidos, governos, parlamento etc.).

A maioria dessas vertentes explicativas (e suas respectivas variáveis) não pode ser aplicada ao objeto deste estudo, pois se presta à comparação entre unidades distintas e/ou a investigações longitudinais, e o texto compara duas eleições do mesmo município, realizadas em curto intervalo de tempo (no máximo, três anos e dois meses<sup>8</sup>). Assim, não há oportunidade para que se produzam mudanças significativas na composição do eleitorado e nos indicadores socioeconômicos, tampouco de ordem estrutural e nas regras que disciplinaram os pleitos<sup>9</sup>.

A explicação para o crescimento da abstenção nas novas eleições tem de ser buscada em características conjunturais e no modo como o eleitorado as percebe. De um lado, a frequência do chamamento às urnas (NORRIS, 2003), menos tempo de

<sup>7</sup> Para uma resenha de estudos internacionais: Geys (2006); Ribeiro, Borba, Silva (2015). Para investigações nacionais: Costa (2007) e Silva (2016).

<sup>8</sup> A primeira ocorreu em 03 de fevereiro de 2013 e as últimas, em 06 de dezembro de 2015 (BRASIL. TSE, 2016a, 2016b, 2016c).

<sup>9</sup> A única modificação é o recadastramento biométrico. Como comentado, ele abarcou um pequeno número de municípios (oito), em cuja maioria houve redução na abstenção.



## II Congresso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

campanha para mobilizar o eleitorado<sup>10</sup> e de informação quanto à obrigatoriedade do voto podem ter contribuído para este cenário; de outro, características subjetivas fizeram com que o eleitor tenha expressado contestação (protesto) ou apatia (indiferença) por meio da ausência.

Na falta de entrevistas com esses eleitores capazes de evitar a falácia ecológica de extrair explicações para comportamentos individuais a partir de dados agregados<sup>11</sup>, podem ser alcançadas evidências sobre a validade desta explicação por outro procedimento: observar o índice de abstenção nas eleições ordinária de 2016 nesses municípios<sup>12</sup>. Afinal, se fatores outros que não os atitudinais provocaram o aumento da abstenção nos pleitos suplementares de 2013-2015, eles deveriam continuar a produzir efeitos e, conseqüentemente, ampliar o índice em 2016.

**Tabela 2** - Abstenção nos municípios em que houve eleição suplementar no período 2012-2016, em percentual

<b>Abstenção</b>	<b>Suplem.→2012</b>	<b>2016→Suplem.</b>	<b>2016→2012</b>
Aumentou	93,8	13,3	62,8
Diminuiu	6,2	86,7	37,2
<b>Total</b>	<b>(113)</b>	<b>(113)</b>	<b>(112)</b>

Fonte: BRASIL. TSE (2016, 2016d)

Não é o que se verifica. Se em 93,8% dos casos a abstenção cresceu na eleição suplementar em relação ao pleito de 2012, logo depois, na de 2016, ela se reduziu em 86,7%. O crescimento na suplementar é tão alto que, na comparação entre as duas disputas ordinárias, a abstenção cresceu em 62,8% das observações.

<sup>10</sup> Os prazos das etapas da eleição suplementar costumam ser mais curtos.

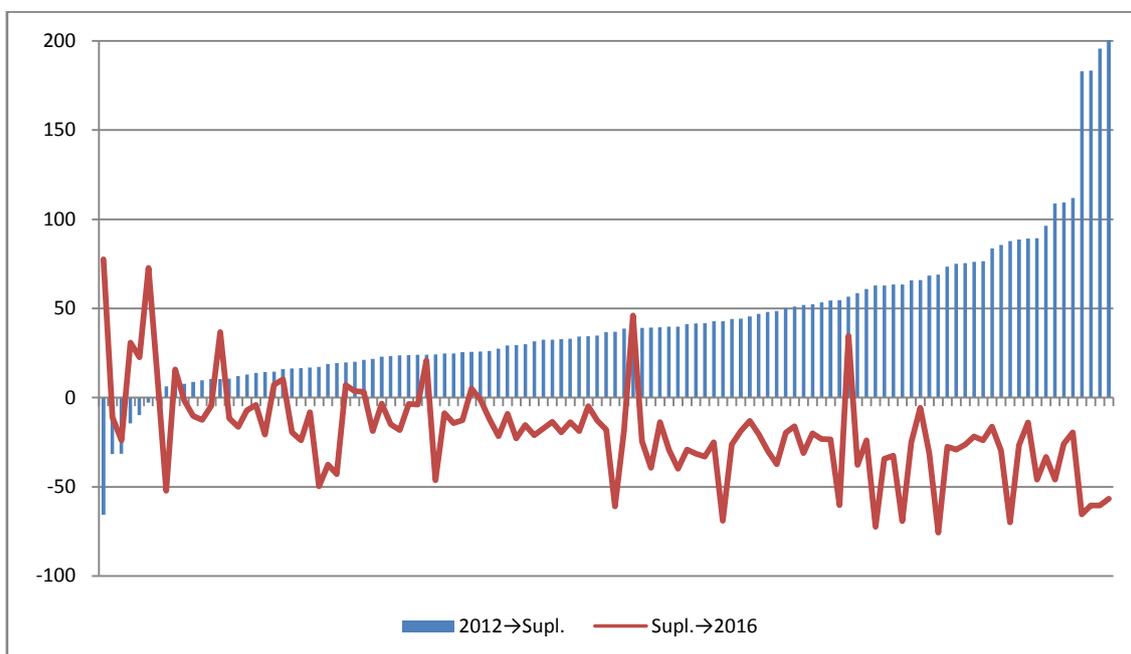
<sup>11</sup> Como pondera Silva (2016, p. 146): “estudar os processos eleitorais locais no Brasil é difícil devido à ausência de pesquisas representativas nacionalmente. Os principais *surveys* (IBOPE, Datafolha, Eseb e LAPOP) não contêm dados sobre voto para prefeitos e vereadores, o que compromete a realização de testes mais sofisticados e precisos sobre possíveis causalidades entre variáveis”. Uma exceção está em pesquisa realizada em Criciúma, em 2013, que identificou que somente 37% dos eleitores estavam interessados na disputa suplementar do município (EBC, 02 mar. 2013).

<sup>12</sup> Não se utiliza o pleito de 2014 por duas razões: não é de âmbito local e não abarcaria todos os municípios investigados, pois houve eleição suplementar em 2015.



## II Congresso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017



Fonte: BRASIL. TSE (2016, 2016d)  $r = -0,56$

**Gráfico 1** – Variação da abstenção nos municípios em que houve eleição suplementar no período 2012-2016

O gráfico acima apresenta as informações calculadas pela taxa de variação no índice de abstenção registrada na passagem da eleição de 2012 para a suplementar e desta para a de 2016. O contraste é nítido e aponta a tendência de alta na 1ª medição e de queda na 2ª.

**Tabela 3** – Abstenção na eleição de 2016 em comparação à suplementar (2013-2015) nos municípios em que havia aumentado em relação à ordinária (2012)

Abstenção	N	%
Aumentou	96	90,6
Diminuiu	10	9,4
<b>Total</b>	<b>106</b>	<b>100</b>

Fonte: BRASIL. TSE (2016, 2016d)

Contudo, as informações podem ser refinadas. Se forem consideradas apenas as eleições suplementares em que houve aumento do não-comparecimento em relação à disputa de 2012 (106), observa-se que em 90,6% ele se reduziu no pleito de 2016<sup>13</sup>. Se desse cômputo forem retirados os municípios que passaram por cadastramento biométrico obrigatório, cuja tendência é de redução da abstenção<sup>14</sup>, o

<sup>13</sup> Dos sete pleitos retirados porque a abstenção se reduziu, em somente dois ela também caiu em 2016.

<sup>14</sup> Confirmada, pois em todos os casos houve redução em relação à eleição suplementar.



## II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

que podem enviesar os dados, ainda assim o contingente é expressivo: 80 em 90 casos (88,9%) (BRASIL. TSE, 2016d).

Esse conjunto de informações indica: algum fator fez com que, na eleição suplementar, o índice de abstenção desse um salto em relação a 2012, depois caísse em 2016, embora sem retornar ao patamar anterior. Argumenta-se que o modo como o eleitorado a vislumbrou fez com que uma parcela significativa se abstinhasse e, na comparação com os pleitos ordinários, ela se tornasse um “ponto fora da curva”.

Pode-se especular que tenha havido desconfiança em relação ao processo eleitoral suplementar, descrença na efetividade do voto após a anulação do pleito ordinário, insatisfação com o ambiente político local e/ou com as opções de candidatura. Ao que se pode acrescentar que, normalmente, a anulação ocorre após longo processo de idas e vindas no âmbito da Justiça Eleitoral, com nítido impacto sobre o cotidiano administrativo do município<sup>15</sup>; que há a muito provável impossibilidade de o preferido pelo eleitorado participar da nova disputa por ser quem deu causa à anulação, sem contar que o novo escolhido terá um período mais curto para exercer o mandato. As bases atitudinais seriam semelhantes às aquelas identificadas no estudo de Silva (2016, p. 173), o qual foi realizado a partir do Estudo Eleitoral Brasileiro (ESEB) 2010: “o eleitor que se abstém, o faz por não perceber a eficácia no seu voto e por ser indiferente quanto a quem governa o país. Ou seja, se abster é melhor do que se deslocar até às urnas para votar, sem que tal ação produza resultados que impacte na vida do eleitor”.

### 2 Voto inválido

É todo aquele que não produz efeito prático na disputa, compreende a soma dos votos que não são atribuídos a um candidato ou a um partido (voto de legenda). Distingue-se da abstenção, pois apenas os eleitores que comparecem à votação podem invalidar um sufrágio e, não por acaso, ele e os tipos que o compõem (em branco e nulo) são denominados “voto”. O modo como ele é calculado também expressa a diferença, pois tem os votantes como divisor, enquanto a abstenção é tradicionalmente calculada no Brasil a partir do eleitorado.

Antes de apresentar os resultados, explicitam-se alguns procedimentos metodológicos sobre o modo como as informações foram obtidas e consideradas pela

---

<sup>15</sup> Entre a cassação do eleito (tenha ele tomado posse ou não) e a definição do novo prefeito, o município é governando por um interino, normalmente o Presidente da Câmara de Vereadores.



## II Congresso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

pesquisa, pois, na base de dados do TSE, eleições anuladas aparecem com mais de 50% dos votos nulo, sem que sejam distinguidos aqueles manifestados pelo eleitor e aqueles que a Justiça Eleitoral assim considerou, embora tenham sido atribuídos a candidato que figurava na urna eletrônica.

A primeira situação é aquela em que a cassação da candidatura ocorreu após a eleição. O resultado divulgado por ocasião da apuração trazia a votação desses candidatos e os votos nulo atribuídos pelo eleitor, por isso, a solução para obter esses dados foi simples: localizá-los nos sites que os havia divulgado, como o portal G1.

A segunda é um pouco mais complexa, pois envolve candidatos que concorreram impugnados, com possibilidade de reversão da situação no âmbito da Justiça Eleitoral ou de outros órgãos judiciais (o que não se confirmou). Na divulgação oficial, os votos deles apareciam “zerados” ou já figuravam dentre os nulo. Para superar essa dificuldade foi preciso localizar relatórios, que são públicos, mas pouco propagados, para identificar o desempenho desses candidatos (BRASIL. TSE, 2016g). Essa votação foi diminuída do total de votos nulo constante no resultado oficial para alcançar os anulados pelo eleitor e, enfim, recalculou o percentual em relação aos sufrágios emitidos. Legalmente, o resultado obtido pela pesquisa nunca existiu, embora corresponda a aquele saído das urnas, pois tais candidatos jamais se tornaram elegíveis. Porém, teve de ser construído para identificar o contingente que, frente às opções existentes, preferiu anular o voto.

Ambas as situações foram registradas em 10 dos pleitos suplementares, sendo adotados os mesmos procedimentos.

**Tabela 4** - Voto inválido na eleição suplementar (2013-2015) em comparação à anulada (2012)

<b>Inválido</b>	<b>Varição %</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
<b>Aumentou</b>		<b>31</b>	<b>27,4</b>
	acima de 15	19	16,8
	até 15	12	10,6
<b>Diminuiu</b>		<b>82</b>	<b>72,6</b>
	até -15	9	8,0
	acima de -15	73	64,6
<b>Total</b>		<b>113</b>	<b>100</b>

Fonte: BRASIL. TSE (2016, 2016g); G1 (2016)

A quantidade de pleitos com votos invalidados na eleição suplementar diminuiu (72,6%) e, assim como no caso da abstenção, a maior frequência está na redução de mais de 15% (64,6%), ou seja, no patamar mais elevado da escala.



## II Congresso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

Não há muito estudos nacionais voltados especificamente ao voto inválido, são mais comuns os que o analisam em conjunto com a abstenção. Os existentes apresentam as mesmas vertentes explicativas adotadas para o não-comparecimento, isto é, as teorias de recursos, escolha racional, regras institucionais e atitudinal. Alguns exemplos: Lima Júnior (1990) o associa à baixa escolaridade, o que não foi confirmado na investigação de Borba (2008), cujos resultados, calcados no ESEB 2002, apontam para a insatisfação com o funcionamento das instituições políticas. O estudo de Silva et al. (2014), que se serviu de dados da pesquisa LAPOP (*Latin American Public Opinion Project*) 2010, verificou a contribuição relevante para a menor probabilidade da ocorrência do voto inválido da elevação da faixa etária, da confiança nas instituições e no processo eleitoral, bem como da avaliação sobre a economia.

Novamente, as principais teorias não contemplam a especificidade das eleições suplementares, pois não houve mudança nos indicadores que permitiriam adotá-las como modelo explicativo ou o tempo decorrido não permite que sejam significativas. Como ponderado anteriormente, a alternativa passa a residir nos aspectos atitudinais.

Porém, o comportamento do eleitorado foi distinto em comparação com aquele registrado na abstenção. Esta aumentou em 93,8% dos casos, na maioria em intensidade superior a 15%, enquanto a invalidação diminuiu em 72,6%, também com variação preponderante de mais de 15%. Assim, os elementos que podem explicar o não-comparecimento não são os mesmos que cabem à invalidação do voto, o que consagra a interpretação de Lima Júnior (1993, p. 101) de que “o que leva o eleitor a abster-se não é exatamente o que leva o eleitor a votar em branco ou a anular o voto” e desestima a de Lavareda (1991, p. 40), segundo a qual esses votos seriam os equivalentes funcionais da abstenção em países de voto obrigatório.

Este comportamento não é inédito ou inusitado, pois se aproxima do apresentado nas eleições brasileiras em que há dois turnos. Ao analisar 323 pleitos, realizados entre 1989 e 2016, a pesquisa identificou aumento da abstenção na passagem do 1º para o 2º turno em 97,5% e redução do voto inválido em 87,9%<sup>16</sup>.

Diante de tendências semelhantes, é possível estender à eleição suplementar as explicações apresentadas à situação registrada nesses pleitos. Reis (1991), por

---

<sup>16</sup> São cinco eleições presidenciais (1989-2014); 77 para governador (1994-2014); 241 para prefeito (1996-2016), com índices semelhantes: aumento da abstenção em 100% nas presidenciais; 98,7% nas estaduais; 97,1% nas municipais; redução dos inválidos em 100%, 85,7% e 88,4%, respectivamente (BRASIL. TSE, 2016e).



## II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

exemplo, ao estudar a disputa presidencial de 1989, Reis identificou uma correlação (r de Pearson) de 0,98 nas taxas de abstenção do 1º e do 2º turno e de 0,67 nos índices de votos em branco e nulo. Silva (2016, p. 133; 85) destacou que esses dados indicam o caráter “mais estrutural” da primeira e a dimensão conjuntural do segundo. Ao comentar as eleições presidenciais de 1989 a 2014, Silva (2016, p. 148) reafirmou essas explicações: a variação atende às peculiaridades do 2º turno em relação ao 1º, caso de redução da oferta a duas possibilidades e do aumento do custo do retorno às urnas em um curto espaço de tempo, de modo a crescerem as chances do eleitor abster-se e, tendo comparecido, optar por uma das duas ofertas disponíveis<sup>17</sup>.

### 3 Voto em branco e voto nulo

Há outra corrente explicativa sobre o tema, que não foi abordada até o momento. É a que o reputa ao erro, um equívoco do eleitor que, de fato, não pretendia invalidar sua escolha. A referência a essa possibilidade figura em estudos nacionais, como os de Soares (2001, p. 317-318) e Fleischer (2002, p. 82). Lamounier (1980, p. 72-73) comenta:

a proporção de votos em branco e nulos é, pois inequivocamente maior nas áreas mais pobres. Esta constatação lança graves dúvidas sobre a interpretação habitual, que os vê quase exclusivamente como votos de protesto, e sugere que fatores de outra ordem, tais como a desinformação ou *a própria dificuldade em votar*, acham-se presentes [grifo no original].

Mas é Nicolau (2002, 2004, 2015) quem analisa os fatores que causam o erro acontece. Ele não desconsidera que uma parcela do eleitorado invalide o voto por protesto (NICOLAU, 2002, p. 293), entretanto o vincula majoritariamente às exigências estabelecidas para votar e à capacidade cognitiva do eleitorado para cumpri-las. Demonstra o argumento ao analisar a eleição de 1998, em que parte do eleitorado votou em cédula de papel e outra na urna eletrônica, ocasião em que se reduziu o contingente de votos invalidados<sup>18</sup>. A urna eletrônica produziria este efeito ao

<sup>17</sup> O autor ressalva que “essas explicações são apresentadas como sugestões, já que não é possível assegurar a validade delas apenas com os dados apresentados na tabela”.

<sup>18</sup> Outras investigações identificaram esta tendência (HIDALGO, 2010; MORAES, 2012; FUJIWARA, 2015), porém a abordagem de Nicolau (2002, p. 287) é mais ampla e mostra que mudanças no procedimento de votação e/ou na estrutura do boletim de voto afetam o contingente de votos invalidados. Seguindo as constatações de Power e Roberts (1995), ele demonstra que nos anos 1940-50, quando as cédulas eram fornecidas pelos próprios partidos, o índice era reduzido e que aumentou significativamente na década de 1960, quando foi adotado o modelo australiano (cédula única), que exigia o preenchimento



## II Congresso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

simplificar o procedimento de votação e reduzir os obstáculos para que os eleitores pudessem expressar de modo válido suas escolhas, pois substitui a exigência de assinalar “x”, escrever nomes, apelidos e/ou números<sup>19</sup> pela digitação de algarismos, realizada a partir de um display semelhante ao do telefone, o que é simples e habitual ao conjunto do eleitorado, especialmente o menos escolarizado, mais afetado pelas exigências do voto em papel<sup>20</sup>.

A teoria do erro pode ajudar a entender uma questão relativamente pouco explorada: o sufrágio inválido é produto da soma de dois comportamentos distintos (votar em branco e nulo), o que abre a possibilidade para que o resultado seja determinado pelo crescimento e/ou pela redução de um deles. Considerando essa eventualidade, a tab. a seguir desagrega os dados.

**Tabela 5** - Voto em branco e nulo na eleição suplementar (2013-2015) em comparação à anulada (2012), em percentual

Resultado	Varição %	Em branco	Nulo
<b>Aumentou</b>		<b>41,6</b>	<b>18,6</b>
	acima de 15	31,9	12,4
	até 15	9,7	6,2
<b>Diminuiu</b>		<b>58,4</b>	<b>81,4</b>
	até -15	16,8	11,5
	acima de -15	41,6	69,9
<b>Total</b>		<b>(113)</b>	<b>(113)</b>

Fonte: BRASIL. TSE (2016, 2016g); G1 (2016)

Revelam-se diferenças no comportamento do eleitor: embora tanto o voto nulo quanto o em branco tenham se reduzido na maioria dos pleitos, ela foi mais intensa no primeiro do que no segundo. No em branco, a diminuição ocorreu em 58,4% dos pleitos, com preponderância das opções polares (negativa acima de 15% em 41,6%; positiva, em 31,9%). No nulo, em 81,4%, com concentração acima de 15% em 69,9%.

---

por parte do eleitor. Muitos estudos internacionais abordam como diferentes aspectos dos procedimentos de votação ou da estrutura da cédula afetam a validação do voto, como: Calvo, Escolar e Pomares (2009); Kimball e Kroft (2008); Dee (2007); Hill e Young (2007); Power e Garand (2007); Reynolds e Steenbergen (2006); Ansolabehere e Stewart (2005); Power e Roberts (1995); McAllister e Makkai (1993).

<sup>19</sup> Todas as indicações eram por escrito (sem foto de candidatos ou símbolo de partidos), o que exige habilidades associadas à escrita e à leitura para votar, sem esquecer que o procedimento devia ser realizado para cada cargo (dois na eleição municipal; cinco ou seis nas eleições gerais). A dificuldade para cumprir esses requisitos está explicitada nos art. 176 e 177 do Código Eleitoral, que recomendam empreender esforços para não considerar o voto como nulo, quando o eleitor não cumpre integralmente o procedimento de votação e inverte, omite ou erra a grafia do nome ou prenome do candidato (BRASIL. Código Eleitoral, art. 176-177).

<sup>20</sup> Podem ser acrescentadas outras duas facilidades não oferecidas pela cédula física: (1) a tela informa, via texto e fotografia, a qual candidato corresponde o número teclado e/ou se foi digitado número inexistente; (2) o eleitor é obrigado a apertar a tecla “confirma” para que o voto se efetive (HIDALGO, 2010, p. 13; MORAES, 2012, p. 16-18; FUJIWARA, 2015, p. 428-429).



## II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

Se há poucas investigações que tratam especificamente dos votos inválidos, são ainda mais restritas as que abordam separadamente seus tipos. Conforme Driscoll e Nelson (2014, p. 547), apesar de reconhecidos como modalidades distintas de voto, a literatura internacional os considera como equivalentes ou gêmeos<sup>21</sup>. Então, pode-se começar a empreitada pela distinção conceitual.

O voto em branco se configura pelo retorno da cédula do mesmo modo que ela foi recebida pelo eleitor, ou seja, sem preenchimento, ou, se existir tal possibilidade, com a manifestação da opção “branco”. Conforme Porto (1995), ele difere da abstenção e do voto nulo por ser uma explícita recusa das opções político-partidárias oferecidas. Igualmente, seja porque o sufrágio é obrigatório (como no Brasil), seja por disposição própria, o eleitor não rejeita o sistema representativo, pois se dirige ao local de votação. Na mesma medida, pode-se supor que com outras alternativas, poderia optar por uma delas, o que faz dessa escolha uma circunstância, não necessariamente uma convicção.

Um dos poucos estudos que procura evidências sobre o significado do voto em branco em particular é o de Silva (2013), mas os resultados reforçam a dificuldade de interpretação, pois ele não conseguiu relacioná-lo de modo relevante a nenhuma das variáveis elencadas, as quais incluem características socioeconômicas dos municípios (PIB, IDH, renda per capita, taxa de analfabetismo etc.).

Já o voto nulo implica manifestação no boletim de voto que torna impossível validar a decisão. Essa definição contempla quem adota um procedimento de votação que materializa a inutilização da cédula, isto é, anula por vontade própria; assim como quem, apesar de ter escolhido algum candidato e de não pretender anular o voto, não consegue expressar de modo válido a sua escolha por algum tipo de incapacidade cognitiva própria ou que é estimulada por procedimentos de votação complexos, ambíguos ou confusos.

Os estudos reputam o voto nulo a essas duas modalidades: erro e protesto ou apatia. Os resultados alcançados por Silva (2013) apontam para baixos índices educacionais e de renda dos municípios, o que o aproxima do erro, mais do que do

---

<sup>21</sup> Uma das exceções é justamente a investigação de Driscoll e Nelson (2014). Por meio de resultados eleitorais e de um *survey* (LAPOP 2012), eles analisaram a primeira eleição direta para juizes de quatro tribunais superiores da Bolívia, ocorrida em 2011. A eleição teve relevância para a questão em apreço, pois as taxas desses dois tipos de voto inválido foram elevadas, mas puderam ser distinguidos em suas motivações: o em branco decorreu de falta de informação e de entendimento sobre a decisão que estava em jogo, sendo emitido por eleitores com baixo nível educacional; e o nulo foi um protesto contra a medida, convocado pela oposição ao governo, acompanhado por quem não apoiava a gestão.



## II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

protesto. No que tange à anulação intencional, de modo semelhante ao que ocorre com o voto em branco, é argumentado que ele pode ser ocasional, relativo à inconformidade com o conjunto de candidatos presentes em uma disputa específica, ou permanente, fruto da insatisfação com o sistema de voto (obrigatório, no caso brasileiro) e/ou com a circunstância política em que se processa o pleito, mas também decorrente de uma postura ideológica que não concorda com o sistema representativo. Estudos realizados durante e/ou sobre a ditadura civil-militar brasileira, como os de Soares (2001), Trindade e Cew (1978) e Lamounier (1980), relacionaram-no à contestação política ao regime, notadamente na eleição de 1970.

O advento da urna eletrônica modificou os procedimentos de votação e fortaleceu as diferenças entre ambos. Como ela exige digitação numérica, sendo o botão “confirma” o equivalente ao depósito na urna física, para distinguir o voto em branco da não votação (o que, se não fosse feito, deixaria o sistema em aberto e impediria novos eleitores de sufragar), passou a existir a obrigação de manifestar a “não expressão” que tanto o caracteriza. Para atender a essa necessidade, foi criada a tecla “branco”, colocada em posição de destaque na urna eletrônica. Ainda que não intencional, cria incentivos para a ocorrência desse voto, pois, conforme Nicolau (2015, p. 9), ele se tornou a mais simples opção para os eleitores.

No caso do nulo, ao inverso, efetivá-lo ficou mais complexo na urna eletrônica, não só pela ausência de uma tecla específica que o expresse, mas porque é necessário digitar número correspondente a candidato inexistente, ignorar a mensagem que vai trazer essa informação e apertar “confirma”. Antes, bastava riscar a cédula, embora outras formas de manifestação fossem possíveis, já que, eram nulos, igualmente, os votos que contivessem escritos ou elementos gráficos estranhos ao ato de votar (TSE, 2016h).

Também é possível considerar outra característica que pode ajudar a entender a situação em análise: ao se abster, o eleitor adota o mesmo comportamento para todos os cargos em disputa, o que não necessariamente ocorre quando o voto é invalidado, pois existe a possibilidade de fazê-lo para um, e não para outro, assim como optar por formas diferentes de invalidação para cada posto, ou seja, votar em branco para “x” e nulo para “y”.

Diversas investigações já identificaram que o índice de invalidação para cargos proporcionais é mais elevado do que para majoritários. Power e Roberts (1995) destacam a estrutura da cédula e o voto preferencial como principais responsáveis por



## II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

esta tendência. Nicolau (2004, 2015) investiu nos desdobramentos da questão: ao analisar as eleições de 1998, ele distinguiu os tipos de voto inválido, considerou o eleitorado que votou em cédula de papel ou na urna eletrônica, bem como o IDH dos municípios e o cargo em disputa. Os resultados apontaram queda do voto em branco com o uso da urna eletrônica em todos os cargos, o que foi acompanhado pelo nulo em se tratando dos postos de deputado, mas não naqueles definidos pelo sistema majoritário (senador, governador e presidente), em que houve aumento. Consequentemente, ocorreu distinção entre essas duas modalidades de invalidação.

No primeiro estudo, Nicolau (2004, p. 17) aventou a hipótese de que o voto nulo tenha diminuído nas eleições proporcionais com o advento da urna eletrônica, pois se tornou mais fácil votar – pelas razões vistas anteriormente – e ocorreram menos erros. O mesmo não se verificou nos cargos majoritários, tendo em vista que o procedimento na cédula de papel (assinalar uma cruz em um box ao lado dos nomes) era mais simples do que o agora exigido.

No segundo (NICOLAU, 2015, p. 18) formulou uma versão mais sofisticada dessa hipótese, em que outro aspecto do procedimento de votação ganhou centralidade. Ao contrário do que ocorria na cédula de papel, em que a sequência era definida livremente pelo eleitor<sup>22</sup>, na urna eletrônica há uma ordem previamente estabelecida, à qual inevitavelmente é preciso se submeter, pois só se passa para a escolha seguinte ao completar a anterior, bem como a votação só se encerra quando houver manifestação para todos os cargos. Não bastasse isso, a ordem começa pelos cargos legislativos para depois chegar aos do executivo<sup>23</sup>, considerada pelo autor como contraintuitiva e fator que contribuiu para a alta taxa de voto nulo. O eleitor supõe que presidente e governador, cargos que considera mais importantes, sejam votados primeiro, mas, ao digitar os números correspondentes, está sufragando para deputado. Ao chegar aos derradeiros, que imagina serem os legislativos – cuja opção para muitos é a anulação –, na realidade, o faz para governador e presidente.

---

<sup>22</sup> Os cargos executivos traziam o nome dos candidatos para serem assinalados, estavam em destaque na cédula e/ou ocupavam mais espaço do que os legislativos. Embora essas características indicassem uma hierarquia e tornassem mais fácil expressar essa escolha, não eliminavam o principal: cabia ao eleitor definir a sequência de votação. E o eleitor também tinha autonomia para votar para um cargo, e não para outro.

<sup>23</sup> A determinação consta na versão original do art. 59, parag. 3º da Lei 9.504/97. A Justiça Eleitoral fixou a seguinte ordem: deputado federal, deputado estadual/distrital, senador (um ou dois votos, a depender do pleito), governador e presidente. Em 2010, por decisão do TSE, o primeiro voto passou a ser para deputado estadual/distrital. A comprovar que essa ordem não é uma questão banal, o parlamento especificou a sequência na Lei 12.796/14, tendo retomado aquela adotada originalmente. Por decisão do TSE, a alteração passará a vigorar somente em 2018 (BRASIL. TSE, 30 maio 2014).



## II Congresso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

Em artigo escrito em conjunto com Zucco Jr., foi demonstrada a associação entre aumento do voto inválido para presidente e baixo IDH dos municípios, indicador de maior presença de eleitores com menos educação formal, o que permite destacar: “where voters fail to grasp that the first vote is not for president, they also fail to understand that the last vote is for president” (ZUCCO JR.; NICOLAU, 2016, p. 18). Igualmente, os autores mostram que a hipótese explica outro efeito produzido pela urna eletrônica, classificado como um novo tipo de erro: o aumento no voto de legenda para deputado federal e estadual, especialmente no caso dos partidos que têm concorrente ao executivo. Como a ordem de votação está de “cabeça para baixo”, ao supor que vota pelos cargos executivos, o eleitor consagra a legenda, cujo número é idêntico ao dos candidatos a presidente e a governador<sup>24</sup>.

Se assim se confirma a existência de equívoco no voto para os primeiros cargos na urna eletrônica, permanece sem plena demonstração a parte da assertiva que explica o crescimento da nulidade para governador e presidente, os últimos a serem votados, pois o eleitor poderia simplesmente votar em branco. No texto em que a formulou, Nicolau (2015) não apresenta evidências que a comprovem ou a invalidem; já o artigo escrito com Zucco Jr. (2016) não distingue os tipos de voto inválido, de modo a não esgotar a hipótese.

A intenção deste artigo é, seguindo este escopo, tentar explicar a maior redução dos votos nulo em comparação aos em branco nas eleições suplementares e, ao mesmo tempo, produzir evidências que ajudem indiretamente a testar a hipótese proposta por Nicolau (2015).

Argumenta-se que nos pleitos suplementares não se verificam dois fatores que contribuem para o aumento do voto nulo por erro nos cargos majoritários na urna eletrônica. O primeiro é a maior simplicidade da escolha, restrita a um cargo. A segunda, a ausência de qualquer efeito produzido pela sequência de votação, já que ela inexistente. Sem esses elementos, menos votos nulo ocorrem por erro, logo, ele se reduz em comparação à eleição ordinária e os índices registrados correspondem principalmente ao eleitorado que anula intencionalmente o sufrágio. Isto explicaria

---

<sup>24</sup> Apenas o voto para senador não enfrentaria esse problema e seria “autêntico”, pois, em qualquer circunstância, é o do “meio”. Contudo, ele não é incluído nas investigações de Zucco Jr. e Nicolau (2016) e Nicolau (2015) – este ainda apresenta as motivações para a ausência (p. 12, nota 14). Quem o abrange é Hidalgo (2010, p. 19), tendo observado que a queda dos votos inválidos – portanto, sem distinguir os tipos – foi maior para senador (10,5%) do que para governador (8,6%) e presidente (2,3%).



## II Congresso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

porque houve a redução mais intensa do voto nulo em comparação ao em branco, bem como o vincula mais fortemente ao protesto/apatia.

Mais uma vez, sem que os eleitores tenham sido ouvidos, a alternativa é trabalhar com dados agregados. Uma primeira possibilidade é testar o voto nulo por erro, o que pode ser realizado ao relacionar a sua variação com o IDHM-Educação<sup>25</sup>. Afinal, se a anulação está associada ao baixo nível de escolaridade nos municípios, como vários estudos já o demonstraram, é de se esperar, como um indicador da persistência do erro, que a redução mais discreta (ou até o aumento) dessa taxa seja registrada nos de menor IDHM-Educação.

**Tabela 6** - Voto nulo na eleição suplementar (2013-2015) em comparação à anulada (2012) conforme IDHM-Educação, em percentual<sup>26</sup>

Nulo	Variação %	IDHM-Educação 2010		
		Alto	Médio	Baixo
<b>Aumentou</b>		<b>37,5</b>	<b>25,6</b>	<b>11,5</b>
	acima de 15	25,0	16,3	8,2
	até 15	12,5	9,3	3,3
<b>Diminuiu</b>		<b>62,5</b>	<b>74,4</b>	<b>88,5</b>
	até -15	0	11,6	13,1
	acima de -15	62,5	62,8	75,4
<b>Total</b>		<b>(8)</b>	<b>(43)</b>	<b>(61)</b>

Fonte: BRASIL. TSE (2016, 2016g); G1 (2016); Atlas Brasil (2016)

Os dados mostram que quanto mais alto o patamar no IDHM-Educação, mais elevado o contingente de pleitos em que o voto nulo aumentou. Inversamente, quanto mais baixa a classificação, maior é o percentual de eleições em que houve redução. Ao observar a intensidade da variação, verifica-se a mesma tendência. Tais informações confirmam a expectativa presente na hipótese de Nicolau (2015), ao mesmo tempo em que contrariam a especulação do parágrafo anterior: a simplificação do processo de votação na eleição suplementar teve efeito mais intenso e, conseqüentemente, produziu menos votos nulo naqueles municípios com eleitores com menos educação formal, os mais sensíveis à anulação por erro frente às exigências do procedimento de votação da urna eletrônica.

A segunda possibilidade é relacionar as eleições suplementares com aquelas em houve 2º turno, já que as exigências apresentadas ao eleitor são as mesmas:

<sup>25</sup> Para a definição conceitual e metodológica do IDHM-Educação, ver: Atlas Brasil (2016a).

<sup>26</sup> Dois esclarecimentos: a) um município, instalado após o Censo 2010, não foi incluído, pois não há dados; b) o parâmetro de classificação do IDHM-Educação 2010 é o apresentado pelo Atlas Brasil: baixo (até 0,599), médio (0,600-0,699) e alto (0,700-0,799). Nenhum dos municípios analisados está no patamar muito alto (0,800-1).



## II Congresso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

escolher apenas um cargo, sem qualquer efeito da sequência de votação. A comparação foi realizada com 241 eleições para prefeito, ocorridas entre 1996 e 2016, todas com uso de urna eletrônica.

**Tabela 7** - Voto em branco e nulo na eleição suplementar (2013-2015) em comparação à anulada (2012) e no 2º turno do pleito municipal em relação ao 1º (1996-2016), em percentual

Resultado	Variação %	Suplementar		Municipais	
		Em branco	Nulo	Em branco	Nulo
<b>Aumentou</b>		<b>41,6</b>	<b>18,6</b>	<b>8,7</b>	<b>17,3</b>
	acima de 15	31,9	12,4	3,3	10,4
	até 15	9,7	6,2	5,4	7,9
<b>Diminuiu</b>		<b>58,4</b>	<b>81,4</b>	<b>91,3</b>	<b>81,7</b>
	até -15	16,8	11,5	10,4	19,0
	acima de -15	41,6	69,9	80,9	62,7
<b>Total</b>		<b>(113)</b>	<b>(113)</b>	<b>(241)</b>	<b>(241)</b>

Fonte: BRASIL. TSE (2016, 2016e, 2016g); G1 (2016)

Para facilitar a comparação, a tab. 7 apresenta os resultados das eleições municipais e repete os das suplementares, expostos na tab. 5. Ela mostra que o contingente de redução dos votos nulo nos pleitos é praticamente igual nos dois tipos de disputas (81,7% e 81,4%, respectivamente), o que não ocorre com os em branco, cuja diminuição é de 91,3% nas primeiras e de 58,4% nas segundas. Logo, assim como a primeira análise, esta indica que há redução dos votos nulo em pleitos cujo procedimento de votação é mais simples. Pode-se supor que a queda se refira àqueles produzidos por erro do eleitor e que, conseqüentemente, os índices registrados correspondam mais fortemente a eleitores que o fizeram intencionalmente. Ainda mais relevante: os resultados são compatíveis com o fundamento da hipótese de Nicolau (2015), ou seja, quando há mais cargos em disputa e a ordem de votação contraintuitiva atua, o percentual de nulo cresce para cargos majoritários<sup>27</sup>.

Todavia, parte da questão em análise persiste: nas eleições suplementares, porque houve menos casos em que os em branco se reduziram? Tanto o estudo de Nicolau (2015) quanto os dados relativos aos pleitos municipais em que houve 2º turno apontam para decréscimo mais intenso dos votos em branco, de tal modo que o comportamento desviante é o registrado nas eleições suplementares.

Pode-se indicar que, nelas, ocorra comportamento distinto em comparação a tais pleitos e também em relação ao voto nulo: o eleitor que compareceu às urnas para

<sup>27</sup> Essas evidências se referem a pleitos distintos dos analisados por Nicolau (2015) e envolvem circunstâncias outras, logo não permitem comprovar a hipótese do autor, mas fornecem subsídios que corroboram sua fundamentação epistemológica.



## II Congresso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

cumprir uma obrigação legal, mas que não estava interessado na eleição, tampouco em qualquer competidor, optou por essa que é a alternativa de mais fácil execução e que implica menos comprometimento. Assim, o índice de eleições em que ele se reduziu em relação à disputa original foi menor comparado ao dos nulos. A situação específica é resumida no dito de Amaral e Cunha (2010, p. 89): voto em branco é de quem cala; nulo, de quem fala, protestando.

Argumenta-se, ainda, que anteriormente foi possível aproximar eleições suplementares e aquelas com 2º turno nas tendências de aumento da abstenção e de redução dos votos inválidos, contudo, ao distinguir os tipos de invalidação, algumas peculiaridades contribuem para que, sem contrariar essas semelhanças, manifestem-se diferenças. Elas se dão no âmbito exclusivo do voto em branco, pois as evidências indicam similitude no voto nulo. Tais diferenças são de escala populacional, de intervalo para o retorno às urnas e de previsibilidade, afinal, todas as eleições suplementares em análise ocorreram em municípios com menos de 200 mil eleitores, meses ou mais de ano após a excepcional anulação do pleito ordinário, enquanto as municipais em apreço obrigatoriamente se dão em localidades com mais de 200 mil eleitores, estão previamente programadas e são promovidas no mesmo mês da 1ª votação, como um novo e decisivo turno da mesma disputa.

### 4 Voto nominal

Esta seção procura formar uma visão de conjunto das variáveis já analisadas, realizando-o por meio do voto nominal, que é a soma daqueles atribuídos aos candidatos, dividida pelo eleitorado apto, desconsiderando abstenção e votos inválidos. Este procedimento não é pacífico na literatura, notadamente no Brasil, onde há o sufrágio obrigatório, pois causas diferentes impulsionariam o eleitor a se ausentar das urnas e a invalidar o voto, de modo a constituírem fenômenos analiticamente distintos – o que já foi verificado nesta pesquisa. Por consequência, ele obscurece as interpretações e induz à formulação de explicações parciais e inadequadas<sup>28</sup>.

O artigo comunga dessa percepção e adota este procedimento de modo instrumental, tão somente com vistas a ter parâmetro para identificar, na passagem da eleição ordinária para a suplementar, o sentido e a intensidade da variação em relação

---

<sup>28</sup> Ver as alegações de Santos (1987), que promove a agregação, e de Lima Jr. (1990, 1993), que a critica.



## II Congresso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

ao eleitorado apto. Desse modo, não trata como iguais comportamentos que são analiticamente distintos.

Assim como no caso dos votos nulo, foi preciso construir um resultado que, apesar de saído das urnas, jamais se tornou oficial, e considerar válidos votos atribuídos a candidato que foi cassado ou considerado inelegível. Adotou-se como fonte o resultado divulgado por ocasião do pleito e que foi posteriormente modificado por decisão judicial, acessado no portal G1, e os relatórios da Justiça Eleitoral em que consta a votação dos concorrentes *sub judice* (G1, 2016; BRASIL. TSE, 2016g).

**Tabela 8** - Voto nominal na eleição suplementar (2013-2015) em comparação à anulada (2012)

Nominal	Varição %	N	%
<b>Aumentou</b>		<b>19</b>	<b>16,8</b>
	acima de 15	0	0
	até 15	19	16,8
<b>Diminuiu</b>		<b>94</b>	<b>83,2</b>
	até -15	87	77,0
	acima de -15	7	6,2
<b>Total</b>		<b>113</b>	<b>100</b>

Fonte: BRASIL. TSE (2016, 2016g); G1 (2016)

Ramos (2009, p. 177) sustenta que os votos nominais são aqueles que permitem que a política siga adiante, expressam uma escolha que legitima a democracia representativa e constitui mandato, enquanto abstenção e voto inválido implicam ausência de resposta, o que paralisa este processo, pois, se todos tomassem a mesma decisão, a democracia representativa entraria em colapso.

Se considerada nesses termos, as eleições suplementares apresentam déficit de legitimidade em comparação à disputa original, pois houve menos eleitores a escolher um dos candidatos em oferta em 83,2% delas. Contudo, pela junção de tendências contrárias (aumento da abstenção, redução dos inválidos), a intensidade dessa redução ficou abaixo de 15% em 77% dos pleitos, ela ficou abaixo de 15%.

### Conclusão

Eleições suplementares são um novo pleito, que retoma todas as etapas do processo eleitoral, logo supõem a possibilidade de novos comportamentos do eleitor. As suas peculiaridades e as vinculações com a eleição ordinária contribuem para tal expectativa: realizam-se após a invalidação da anterior, o que arrastou para a nulidade as decisões tomadas pelo eleitorado; conferem mandato mais curto ao vencedor,



## II Congresso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

destinado a complementar o original, cujo titular não chegou a tomar posse ou, se o fez, teve a gestão interrompida por decisão da Justiça Eleitoral.

O artigo, que analisou as 113 eleições suplementares para prefeito realizadas entre 2013-2015, comprovou esses pressupostos: 93,8% delas tiveram mais abstenção, sendo predominante o crescimento superior 15%; 72,6% apresentaram redução do voto inválido, com diminuição que superou os 15%. Verificou-se que esse comportamento é semelhante àquele apresentado nas eleições com 2º turno.

A interpretação apresentada vinculou mais ausência do eleitorado a fatores atitudinais, tendo utilizado a redução na abstenção registrada na maioria desses mesmos municípios em 2016 (mas superior à de 2012) como demonstração da excepcionalidade da decisão do eleitor na eleição suplementar. No que tange à redução da invalidação do voto, considerou-se que o eleitor que superou os custos de retornar às urnas, justamente porque se dispôs a novamente sufragar, tinha mais possibilidade de escolher um dos candidatos. Desse modo, a decisão mais decisiva para o comportamento do eleitor é ir ou não votar, pois o comparecimento indica a maior predisposição a validar o voto em relação à disputa anterior.

A pesquisa investiu na distinção entre os dois tipos de voto inválido e os resultados mostraram haver diferença entre eles. Embora em ambos tenha predominado a redução na eleição suplementar, os votos em branco diminuíram em 58,4% dos casos, e os nulos em 81,4%. Seguindo a hipótese formulada por Nicolau (2015), a explicação considerou que a maior simplicidade do procedimento de votação na eleição suplementar contribuiu para eliminar a principal fonte das anulações, aquelas provenientes de erro, o que, concomitantemente, ampliou aquela proveniente de um eleitor inconformado ou apático em relação ao pleito. Nessa trilha, ponderou-se que a redução menos intensa dos votos em branco decorre de um eleitor tão pouco motivado com a eleição suplementar e desinteressado frente à oferta eleitoral que também não estava disposto a cumprir os requisitos mais complexos para votar nulo, razão pela qual seguiu esta que é a opção mais simples.

As eleições suplementares apresentam menos votos nominais em 83,2% dos casos, ou seja, tiveram um contingente mais expressivo de abstenção e de votos invalidados, indicadores de um eleitor que prefere não produzir decisão que constitua representação. Estes dados foram interpretados como um maior déficit de legitimidade, decorrentes da excepcionalidade que caracteriza a eleição suplementar: ela só se realiza porque a disputa ordinária foi anulada pelas autoridades eleitorais.



## II Congresso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

### Referências

- AMARAL, Roberto; CUNHA, Sérgio Sérulo da. **Manual das eleições**. 4ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- ANSOLABEHERE, Stephen; STEWART III, Charles. Residual votes attributable to technology. **The Journal of Politics**, v. 67, n. 2, p. 365-389, may 2005.
- ATLAS BRASIL (ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL). **Consulta. IDHM-Educação 2010. 2016.** Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/consulta/>>. Acesso em: 31 out. 2016.
- ATLAS BRASIL. **Metodologia – IDHM Educação**. 2016a. Disponível em: <[http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/o\\_atlas/metodologia/idhm\\_educacao/](http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/o_atlas/metodologia/idhm_educacao/)>. Acesso em: 31 out. 2016.
- BORBA, Julian. As Bases sociais e atitudinais da alienação eleitoral no Brasil. **Revista Debates**, v. 2, n. 2, p. 134-157, jul.-dez. 2008.
- BRASIL. **Código Eleitoral** (Lei 4.737, de 15 jul. 1965). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4737.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm)>. Acesso em: 31 out. 2016.
- BRASIL. TSE (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL). **Lei que muda ordem de votação na urna não vigora para eleição 2014**. 30 maio 2014. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2014/Maio/lei-que-muda-ordem-de-votacao-na-urna-nao-e-valida-para-eleicoes-2014>>. Acesso em: 31 out. 2016.
- BRASIL. TSE. **Série urna eletrônica: biometria garante registro único de cada eleitor**. 21 jan. 2016. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Janeiro/serie-urna-eletronica-biometria-garante-registro-unico-de-cada-eleitor>>. Acesso em: 31 out. 2016.
- BRASIL. TSE. **Estatísticas TSE – Eleições 2012**. 2016. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/hotSites/estatistica2012/index.html>>. Acesso em: 31 out. 2016.
- BRASIL. TSE. **Eleições suplementares. Calendário das eleições suplementares 2015**. 2016a. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-suplementares/calendario-das-eleicoes-suplementares-2015>>. Acesso em: 31 out. 2016.
- BRASIL. TSE. **Eleições suplementares. Calendário das eleições suplementares 2014**. 2016b. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-suplementares/calendario-das-eleicoes-suplementares-2014>>. Acesso em: 31 out. 2016.
- BRASIL. TSE. **Eleições suplementares. Calendário das eleições suplementares 2013**. 2016c. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-suplementares/calendario-das-eleicoes-suplementares-2013>>. Acesso em: 31 out. 2016.
- BRASIL. TSE. **Eleições municipais 2016 – 1º turno. Divulgação de resultados de eleições**. 2016d. Disponível em: <<http://divulga.tse.jus.br/oficial/index.html>>. Acesso em: 31 out. 2016.
- BRASIL. TSE. **Eleições anteriores (eleições 1994 a 2014)**. 2016e. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-antiores>>. Acesso em: 31 out. 2016.
- BRASIL. TSE. **Glossário Eleitoral. Abstenção eleitoral**. 2016f. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos-iniciados-com-a-letra-a#abstencao-eleitoral>>. Acesso em: 31 out. 2016.



## II Congresso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

BRASIL. TSE. **Votos dos candidatos com registro indeferido no 1º turno das eleições de 2012**. 2016g. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/arquivos/votos-dos-candidatos-com-registro-indeferido/view>>. Acesso em: 31 out. 2016.

BRASIL. TSE. **Glossário Eleitoral. Voto Nulo**. 2016h. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos-iniciados-com-a-letra-v#voto-nulo>>. Acesso em: 31 out. 2016.

BRASIL. TSE. **Biometria**. s/d. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/biometria-e-urna-eletronica/biometria-1>>. Acesso em: 31 out. 2016.

CALVO, Ernesto; ESCOLAR, Marcelo; POMARES, Julia. Ballot design and split ticket voting in multiparty systems: experimental evidence on information effects and vote choice. **Electoral Studies**, v. 28, n. 2 p. 218-231, jun. 2009.

COSTA, Homero de Oliveira. **Democracia e representação política no Brasil: uma análise das eleições presidenciais (1989-2002)**. Porto Alegre: Sulina; Natal: UFRN, 2007.

DEE, Thomas S. Technology and voter intent: evidence from de California recall election. **The Review of Economics of Statistics**, v. 89, n. 4, p. 674-683, nov.2007.

DRISCOLL, Amanda; NELSON, Michael J. Ignorance or opposition? Blank andspoiled votes in low-information, highly politicized environments. **Political Research Quaterly**, v. 67, n. 3, p. 547-561, sep. 2014.

EBC (EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO). **Eleição para prefeito em Criciúma não desperta interesse do eleitor**. 02 mar. 2013. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/politica/2013/03/eleicao-para-prefeito-em-criciuma-nao-desperta-interesse-dos-eleitores>>. Acesso em: 31 out. 2016.

FLEISCHER, David. As eleições municipais no Brasil: uma análise comparativa (1982-2000). **Opinião Pública**, v. 8, n. 1, p. 80-105, 2002.

FUJIWARA, Thomas. Voting technology, political responsiveness and infant health: evidence from Brazil. **Econometrica**, v. 83, n. 2, p. 423-464, mar. 2015.

GEYS, Benny. Explaining voter turnout: a review of aggregate-level research. **Electoral Studies**, n. 25, n.4, p. 637-663, dic. 2006.

G1. **Eleições 2012**. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/eleicoes/2012/>>. Acesso em: 31 out. 2016.

HIDALGO, F. Daniel. **Digital democratization: suffrage expansion and the decline of political machines in Brazil**. Paper. Berkeley: UC. 2010. Disponível em: <<http://www.politics.as.nyu.edu/docs/IO/17524/hidalgo.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2016.

HILL, Lisa; YOUNG, Sally. Protest or error? Informal voting and compulsory voting, **Australian Journal of Political Science**, v.42, n. 3, p. 515-521, 2007.

KIMBALL, David C.; KROPF, Martha. Voting technology, ballot measures, and residual votes. **American Politics Research**, v. 36, n. 4, p. 479-509, jul.2008.

LAMOUNIER, Bolívar. O Voto em São Paulo, 1970-1978. In: Idem (Org.). **Voto de desconfiança: eleições e mudança política no Brasil 1970-1979**. São Paulo: Vozes, 1980.

LAVAREDA, Antônio. **A Democracia nas urnas – o processo partidário eleitoral brasileiro**. Rio de Janeiro: Luperj; Rio Fundo, 1991.

LIMA JÚNIOR, Olavo Brasil de. Alienação eleitoral e seus determinantes – nota de pesquisa. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, n. 14, a. 5, p. 68-72, out. 1990.

LIMA JÚNIOR, Olavo Brasil de. **Democracia e instituições políticas no Brasil dos anos 80**. São Paulo: Loyola, 1993.



## II Congresso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”  
Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

McALLISTER, Ian; MAKKAI, Toni. Institutions, society or protest? Explaining invalid votes in Australian elections. **Electoral Studies**, v.12, n. 1, p. 23-40, mar. 1993.

MORAES, Murilo Ferreira de. **Voting technology and political competition: lessons from overlapping political races in Brazil**. 2012. Dissertação (Mestrado em Economia). Universidade de São Paulo, São Paulo.

NICOLAU, Jairo. A participação eleitoral no Brasil. In: VIANNA, Luiz Werneck (Org.) **A Democracia e os três poderes no Brasil**. Belo Horizonte: UFMG, 2002, p. 255-295.

NICOLAU, Jairo. A Participação eleitoral: evidências sobre o caso brasileiro. **VIII Congresso Luso-brasileiro de Ciências Sociais**. Coimbra, 2004.

NICOLAU, Jairo. Impact of electronic voting machines on blank votes and null votes in Brazilian elections in 1998. **Brazilian Political Science Review**, v. 9, n. 3, p. 3-20, 2015.

NORRIS, Pippa. Do Institutions matter? The consequences of electoral reform for political participation. In: CRIGLER, Ann N.; JUST, Marion R.; MCCAFFERY, Edward J. (Ed.). **Rethinking the Vote**. Oxford University Press, 2003, p. 133-148.

PORTO, Walter Costa. **Dicionário do voto**. São Paulo: Giordano, 1995.

POWER, Timothy; GARAND, James C. Determinants of invalid voting in Latin America. **Electoral Studies**, v. 26, n. 2, p. 432-444, jun. 2007.

POWER, Timothy; ROBERTS, J. Timmons. Compulsory voting, invalid ballots and abstention in Brazil. **Political Research Quarterly**, v.48, n. 3, p. 795-826, dec. 1995.

TRINDADE, Hélgio; CEW, Judson de. Confrontação política e decisão eleitoral: as eleições municipais de 1976 em Caxias do Sul. In: REIS, Fábio Wanderley (Org.). **Os Partidos e o regime: a lógica do processo eleitoral brasileiro**. São Paulo: Símbolo, 1978.

REIS, Antônio C. Alkmin. A Participação eleitoral e seus correlatos socioeconômicos. In: LIMA JÚNIOR, Olavo Brasil de. **Sistema eleitoral: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Rio Fundo; IUPERJ, 1991.

REYNOLDS, Andrew; STEENBERGEN, Marco. How the world votes: the political consequences of ballot design, innovation and manipulation. **Electoral Studies**, v. 25, n. 3, p. 570-598, sep. 2006.

RIBEIRO, Ednaldo Aparecido; BORBA, Julian; SILVA, Rafael da. Comparecimento eleitoral na América Latina: uma análise multinível comparada. **Revista de Sociologia e Política**, v. 23, n. 54, p. 91-108, jun. 2015.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Crise e castigo: partidos e generais na política brasileira**. Rio de Janeiro: Vértice, 1987.

SILVA, Rafael da. Alienação Eleitoral: um estudo comparado das bases sociais e atitudinais. **Revista Andina de Estudios Políticos**, v. 3, n. 1, 109-133, 2013.

SILVA, Rafael da. **Comportamento eleitoral na América Latina e no Brasil: em buscados determinantes das abstenções, votos brancos e votos nulos**. 2016. Tese (Doutorado em Sociologia e Política), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

SILVA, Rafael da et al. Votos brancos e nulos no Brasil: bases cognitivas e atitudinais. **Teoria e Pesquisa**, v. 23, n. 2, p. 64-81, 2014.

SOARES, Glaucio Ary Dillon. **A Democracia interrompida**. Rio de Janeiro: FGV, 2001.

ZUCCO JUNIOR, Cesar; NICOLAU, Jairo. Trading old errors for new errors? The impact of electronic voting technology on party label votes in Brazil. **Electoral Studies**, v.43, p. 10-20, sep. 2016.